



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.560, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo a criar Escola Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a Escola Municipal "RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA", situada, à Guiliviana s/nº, Bairro da Lua.

ART. 2º) - A Supracitada escola destinar-se-à a receber alunos de 1º Grau, ou seja, na faixa etária de 07 a 14 anos.

ART. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal